

**Exmo. Senhor Deputado José Ribeiro e Castro**  
**M.I. Presidente da**  
**8ª Comissão da Assembleia da República**  
**Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura**

Lisboa, 9 de Setembro de 2013

**Assunto:** Comentários ao Projecto de Lei nº 228/XII, do PCP, Regime Jurídico da Partilha de Dados Informáticos

Exmo. Senhor Deputado,

**A AFP – Associação Fonográfica Portuguesa** é a entidade que em Portugal visa a defesa dos interesses e direitos da Indústria Discográfica e tem estado presente ou representada em todos os fóruns Nacionais e Internacionais onde se debatem temas relacionados com a propriedade intelectual desde 1989. A AFP encontra-se federada na IFPI (Federação Internacional da Indústria Fonográfica) e constitui o respectivo Grupo Nacional em Portugal.

**A AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos** - é uma associação de utilidade pública legalmente constituída e registada como Entidade de Gestão Colectiva de Direitos dos Produtores Fonográficos. A AUDIOGEST representa em Portugal, não só os fonogramas gravados e editados originariamente pelos seus associados e beneficiários, como também os fonogramas (repertório “estrangeiro”) editado por estes em Portugal, sob licença dos respectivos produtores originários, bem como, por força de acordos de representação, reportório “estrangeiro” não editado em Portugal mas nos territórios onde actuam algumas das suas congéneres.

A AFP e a Audiogest agradecem vivamente o convite da 8ª Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República para comentar o Projecto de Lei n.º 228/XII, do PCP - Regime Jurídico da Partilha de Dados Informáticos, e colocam-se desde já à disposição de dessa Comissão para esclarecimentos posteriores que a mesma entenda necessários.

O projecto de Lei em apreço revela diversos problemas essenciais e profundos que passamos a analisar.

Nos últimos anos tem-se assistido a uma série de propostas em diversas partes do mundo que pretendem introduzir modelos ou soluções alternativas para remunerar os titulares de direitos pela distribuição das suas obras através da Internet.

O Projecto em apreço é mais um do mesmo tipo e tem subjacente a ideia que a disponibilização e multiplicação de ficheiros em linha (eufemisticamente denominada “partilha”) deve ser legalizada e que a remunerações dos respectivos titulares de direitos deve

ser substituída pelo resultado da cobrança de uma quantia mensal por assinante, efectuada junto do respectivo ISP.

É nosso entendimento que a criação de um sistema como o referido provoca a destruição dos actuais serviços legais de distribuição de música em linha ao mesmo tempo que impõe um modelo único, que se caracteriza pela livre partilha mediante um custo fixado arbitrariamente.

Este projecto lei visa, ao recusar outras vias de resolução do problema da partilha ilegal de ficheiros com obras protegidas, forçar a intervenção do Estado, não para regular e proteger a propriedade privada, mas antes para passar para entidades publicas o poder de definir o valor do acesso à cultura. Mas não é apenas isso, o Projecto de Lei em referência tem outro efeito inaceitável, ou mesmo perverso, ao forçar os autores e artistas de maior sucesso (uma vez que na prática são obrigados a autorizar a livre partilha das suas obras), a participarem no esquema sob pena de nada receberem e serem abandonados aos meios que actualmente existem e que não são aplicáveis em termos práticos.

Acresce que este projecto não cria qualquer modelo que viabilize a sustentabilidade da criação.

Viola regras e direitos essenciais do direito de autor internacional consubstanciadas em legislação internacional ratificada pelo Estado Português.

Também é criticável pela sua falta de flexibilidade e pelos potenciais problemas de distribuição que cria.

Por último, este projecto não dá qualquer hipótese de retrocesso se a sua implementação e execução corresse mal, como nos parece inevitável que suceda, caso venha a ser aprovado.

#### **Que razões nos separam irreparavelmente deste projecto?**

Relativamente à **violação de regras do direito de autor**, esta dá-se porque o sistema proposto no Projecto do PCP implica eliminar o direito exclusivo de autorizar a colocação à disposição – actualmente previsto para os produtores no Artigo 184º, nº 1 do Código do Direito de autor e dos Direitos Conexos – de autores, artistas e executantes, ao impor que, na prática, quem não autorizar a utilização das suas obras nos termos previstos no Projecto de Lei em apreço vai deixar de ter “mercado” para exercer os seus direitos, ou por outras palavras, esvazia de conteúdo útil o referido direito de colocar à disposição e ainda porque obriga os titulares de direitos a exercer obrigatoriamente os mesmos através de uma entidade de gestão colectiva (quando actualmente muitos destes direitos são exercidos directamente pelos seus titulares sejam eles pessoas colectivas ou singulares). Ora, isto viola directamente o disposto no Artigo 3º da Directiva Europeia EU 2001/ 29 (Directiva Europeia do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Sociedade da Informação), porque obriga a efectuar o licenciamento das suas obras através de uma entidade de gestão colectiva de direitos, o que os impede de exercer e negociar os seus direitos exclusivos directamente.

Por outras palavras, qualquer titular de direitos que queira disponibilizar as suas obras *online*, ou “adere” à força ao sistema proposto ou terá que o fazer “de graça”.

Sobre o **fim dos actuais serviços legais de música**, refira-se que a “quantia fixa generalizada” compromete todos os esforços que a indústria da música e as plataformas *online* efectuaram e efectuam para desenvolver diversos novos modelos de distribuição electrónicos. Como referimos o Projecto do PCP estabelece um modelo único de distribuição de música *online*: a disseminação gratuita da utilização de obras musicais, que não permite aos titulares de direitos que não concordarem licenciarem o que quer que seja uma vez que a ideia de utilização e distribuição da música gravada de forma gratuita e “legalizada” preclui a viabilidade de serviços pagos como sucede actualmente. Semelhante sistema constitui um golpe fatal em Portugal para os serviços actuais como o iTunes, Sapo/Music Box, Vodafone, Spotify, RDIO, Google Play, etc.

E acerca da **viabilidade económica** do projecto do PCP não é apresentada qualquer evidência em termos económicos. Com efeito, o facto é que a ideia proposta de “mutualização da actividade criativa” através de uns Euros mês/assinante é totalmente insuficiente para remunerar adequadamente todos os titulares de direitos envolvidos no processo criativo das diferentes áreas. Criação, produção e investimento em conteúdos criativos, por exemplo, para o sector do cinema, audiovisual e da música.

Um valor fixado para assegurar a subsistência económica da cadeia de criação teria que ser tão elevado que multiplicaria por diversas vezes o actual preço de assinatura de um serviço de acesso à Internet.

Um projecto que leva a grande injustiça porque estabelece uma quantia fixa relativa a cada subscritor (o facto de a quantia prevista no Projecto do PCP não poder ser repercutida no preço pago pelo consumidor é fantasiosa e de uma enorme ingenuidade!), a pagar relativamente a todos os assinantes quer usem os conteúdos a “remunerar” ou não e independentemente da quantidade de obras a que acedam/consumam ou não. Na prática, esta ideia equivale a uma “super remuneração pela cópia privada”, a uma híper taxa pela cópia privada em que todos os utilizadores da Internet - diga-se o que se disser no Projecto do PCP, insistimos -, vão ter que pagar.

É curioso notar que o sistema proposto no Projecto do PCP se exponha a todas as críticas habitualmente efectuadas ao esquema de remunerações da cópia privada, sabendo-se que este Grupo Parlamentar se manifestou contra o Projecto de Lei apresentado pelo PS há pouco mais de um ano.

Sobre a **impossibilidade de retroceder** caso a execução do projecto do PCP não produzisse os efeitos pretendidos pelos seus autores, entendemos que este projecto é uma proposta radical de legalização da partilha de ficheiros com obras protegidas pelo direito de autor que não permite o exercício dos direitos exclusivos consagrados a nível comunitário e uma vez que destrói o mercado como já se explicou nos presentes comentários.

Por último, ainda temos neste Projecto **problemas de distribuição** graves. Determinar como o dinheiro vai ser repartido pelos diferentes sectores de actividade cultural (filmes, música, publishing, jogos, livros, ...), e como seria distribuído pelas diferentes categorias de titulares dentro de cada um desses sectores e, mais ainda, como seria distribuída pelos concretos titulares. É facilmente previsível que o sistema preconizado neste projecto viesse a criar enormes tensões entre os diferentes sectores e os titulares de direitos respectivos o que seria totalmente incompatível com o mercado digital actual onde estes problemas são muitíssimo menores.

Em conclusão e pelas razões expostas, a AFP e a Audiogest entendem que o Projecto do PCP, se aprovado, cria muito mais problemas do que os que pretende resolver, é uma proposta radical que contém problemas insanáveis da maior gravidade que poderiam colocar Portugal à margem do espaço Europeu onde está inserido e da comunidade internacional e, obviamente à mercê de mais uma acção por incumprimentos por parte da União Europeia em matéria de Propriedade Intelectual.

É pois fundamental para as signatárias que o projecto em apreço não seja aprovado.

Reiterando a disponibilidade das organizações signatárias para quaisquer ultteriores esclarecimentos que a 8ª Comissão entenda, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos, *também firmes,*

Pela AFP



**Eduardo Simões**  
Director Geral

Pela Audiogest,



**Miguel Lourenço Carretas**  
Director Geral